



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001 -

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00049/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA realizada em 08/08/2013, nos termos do Acórdão de fls. 554/564, publicado no "DOC" de 27/03/2014, constante do **Processo nº 691270 - PROCESSO ADMINISTRATIVO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**, referente ao exercício de 2001, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **JULIO MARIA DE ALBUQUERQUE**, CPF 153.881.667-91, PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2001, na época, residente e domiciliado na RUA CANDIDO RODRIGUES, 79, CENTRO - MANHUMIRIM, MG, CEP: 36.970-000, no valor de R\$727,73, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$855,22** (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) em razão da ilegalidade da contratação do Sr. William de Assis Guimarães (fls 105/108). Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$855,22 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), será acrescido o valor de **R\$25,66** (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 3% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 16/11/2015, perfazendo o valor de **R\$880,88** (oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de Fevereiro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00049/2016  
**PROCESSO:** 691270  
**EXERCÍCIO:** 2001  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 08/08/2013  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 27/03/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 30/04/2014  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 15/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** JULIO MARIA DE ALBUQUERQUE  
**CPF:** 153.881.667-91

### Multa

Multa aplicada em razão da ilegalidade da contratação do Sr. William de Assis Guimarães (fls 105/108)

| <i>Mês/Ano</i>                            | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 04/2014                                   | R\$ 727,73             | 1,1751851                 | R\$ 855,22             |
| <b>Valor total devido da(s) multa(s):</b> |                        |                           | R\$ 855,22             |

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 855,22

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.**

| <i>Juros(%)</i> | <i>Juros(Valor)</i> | <i>Valor Total</i> |
|-----------------|---------------------|--------------------|
| 3               | R\$ 25,66           | R\$ 880,88         |

**Valor total devido da(s) multa(s) com juros:** R\$ 880,88

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **06/05/2014**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5